

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 099/2025

Dispensa de Licitação: 007/2025-DL04

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Aliança do Tocantins

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento para a obra de reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Aliança-TO.

I – Introdução

Trata-se de análise da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia relativos à elaboração de projetos e orçamento para a reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Aliança-TO.

II – Análise da Documentação

A presente análise tem como base os documentos que integram o Processo Administrativo nº 099/2025 e a Dispensa de Licitação nº 007/2025-DL04, em especial:

- Documento de Oficialização da Demanda;
- Solicitação de Contratação;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Certidão de Autuação;
- Justificativa de Inexistência de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Justificativa de Inexistência de Análise de Riscos;
- Orçamentos (3);
- Mapa de Apuração de Preços da Pesquisa de Mercado;
- Despacho do Presidente da Câmara Municipal;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Escolha e Preço do Fornecedor;
- Despacho ao Fornecedor;

49
Eduarda

- Documentos da Empresa Contratada (Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista);
- Despacho para Parecer Jurídico;
- Despacho para Parecer Técnico (Controle Interno);
- Análise do Controle Interno;
- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- Ato de Dispensa de Licitação;
- Contrato de Prestação de Serviço;
- Extrato de Contrato;
- Ordem de Início de Serviço;
- Certidão de Publicação de Ato de Dispensa de Licitação.

****III – Fundamentação Legal****

A contratação em tela encontra-se fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que permite a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia, valor esse atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 125.451,15.

IV – Análise do Caso Concreto

No caso em questão, o valor estimado da contratação é de R\$ 48.390,33 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos), conforme pesquisa de preços realizada, estando, portanto, dentro do limite legal para dispensa de licitação. A escolha da empresa COELHO NETO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.909.853/0001-05, foi justificada com base no menor preço apresentado (R\$ 47.228,00), demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

V – Requisitos e Formalidades da Dispensa de Licitação

Ainda que a licitação seja dispensável em razão do valor, a lei exige o cumprimento de algumas formalidades para a validade da contratação direta. Analisando os documentos apresentados, verifica-se que foram observados os seguintes requisitos:

50
Eduarda
Loreto

1. Justificativa da Necessidade da Contratação: A necessidade da contratação foi devidamente justificada pela ausência de profissionais qualificados no quadro de servidores da Câmara Municipal para a execução dos serviços de engenharia, conforme consta no Documento de Oficialização da Demanda e na Solicitação de Contratação.

2. Definição do Objeto: O objeto da contratação está claramente definido no Termo de Referência, especificando os serviços a serem executados pela empresa contratada, incluindo levantamento arquitetônico, digitalização de projeto, elaboração de projetos de adequação, laudo técnico, projeto de estrutura metálica, projeto de prevenção contra incêndio e emergência (PPCIE), planilha orçamentária, acompanhamento do processo do PPCI, e fornecimento e instalação de equipamentos de segurança contra incêndio.

3. Estimativa de Preços: Foi realizada pesquisa de preços no mercado, com a apresentação de três orçamentos, demonstrando que o valor da contratação é compatível com os preços praticados. O Mapa de Apuração de Preços da Pesquisa de Mercado demonstra a coleta de preços entre 17/04/2025 e 19/04/2025, com valores variando entre R\$ 47.228,00 e R\$ 49.522,00.

4. Dotação Orçamentária: Há comprovação da existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes da contratação, conforme Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Certidão de Existência de Recursos Financeiros. A dotação está alocada na função programática 0001.0001.01.031.0001.2001 (Manutenção da Câmara Municipal), elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), fonte 1.500.0000.000000 (Recursos Próprios).

5. Habilitação Jurídica: A empresa contratada apresentou a documentação necessária para comprovar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme documentos anexados ao processo.

6. Publicidade: Foi providenciada a publicação do ato de dispensa de licitação, conforme Certidão de Publicação de Ato de Dispensa de Licitação, que atesta a afixação de cópia do ato no placar da Câmara Municipal em 17 de junho de 2025.

7. Justificativa da Escolha do Fornecedor: A escolha da empresa COELHO NETO ENGENHARIA LTDA foi devidamente justificada pela Secretária Geral da Câmara, com base no menor preço apresentado e na compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme consta na Justificativa da Escolha e Preço do Fornecedor e no Despacho ao Fornecedor.

51
Eduarda

8. Parecer Técnico e Jurídico: O processo foi instruído com Análise do Controle Interno (Parecer Técnico) e encaminhado para a Procuradoria da Câmara Municipal para emissão de Parecer Jurídico, demonstrando a preocupação com a legalidade e regularidade da contratação.

9. Justificativa da Inexistência de ETP e Análise de Riscos: Foi apresentada justificativa para a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos, com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, que faculta a elaboração para os casos de dispensa de licitação previstos no inciso I do art. 75 da mesma lei.

VI – Recomendações

1. Fiscalização do Contrato: É fundamental que a execução do contrato seja acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Câmara Municipal, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato de Prestação de Serviço.

2. Publicação no Portal da Transparência: Recomenda-se a divulgação da contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em cumprimento aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

3. Manutenção da Documentação: É importante manter toda a documentação referente à dispensa de licitação e à execução contratual devidamente organizada e arquivada, para fins de controle e fiscalização.

4. Acompanhamento da Execução dos Serviços: A Câmara Municipal deve acompanhar de perto a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviço.

5. Formalização de Termos Aditivos: Caso seja necessário prorrogar o prazo de vigência do contrato ou alterar outras condições contratuais, é imprescindível formalizar Termos Aditivos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

VII – Conclusão

52
Eduarda

Diante do exposto, e considerando a documentação apresentada, entendo que a contratação direta da empresa COELHO NETO ENGENHARIA LTDA para a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos e orçamento para a obra de reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Aliança-TO, por dispensa de licitação, encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis, tendo sido observados os requisitos e formalidades legais exigidos.

Ressalto que a regularidade da contratação está condicionada à efetiva execução dos serviços contratados e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 16 de junho de 2025.

**JOHNNY DA
SILVA**
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
DN: CN=JOHNNY DA SILVA,
AMORIM:99746247115,
OU=Advocacia Amorim, OU=EM
PRAZATO, (O=DIGITAL) e (OU=AT),
OU=Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=CP-Brasil, C=BR
Data: 18/06/2025 10:31:58 -03:00

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB/TO 13.394
ADVOGADO

53
Eduarda